

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 07/2025

Matéria ... : Projeto de Lei do Executivo de n.º 04/2025

Data... .. : 13/03/2025

Autor.....: Poder Executivo

Parecer...: Favorável à tramitação.

Ementa: “ Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, deu entrada na forma regimental de forma normal no dia 06/03/2025, em e em sessão ordinária do dia 10/03/2025, foi aceita a sua entrada e tramitação em regime de urgência, bem como na mesma data fora encaminhado para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II – MÉRITO

O projeto de lei em análise visa autorização legislativa abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçú, para o exercício de 2025.

Verificando-se o projeto de lei encaminhado, verificou-se a necessidade de manifestação desta comissão para emenda de redação, visando sanar a incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, contida no projeto de lei, que foi encaminhado com o número **004/2024** de 6 de março de 2025.

Por óbvio trata-se de manifesto erro de grafia, que necessita da devida correção.

A presente emenda de redação não altera o mérito da proposição.

Sendo assim, no caso deve-se apenas corrigir-se o erro de redação constatado, passando a denominação de PROJETO DE LEI N° 004/**2025** DE 6 DE MARÇO DE 2025.

No que tange a matéria, a abertura de créditos adicionais suplementares é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Ainda o Projeto está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta atende também aos requisitos da Lei nº 4.320/64, que regulamenta a abertura e utilização de créditos adicionais.

No que se refere a Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

As fontes de recursos para o crédito adicional estão devidamente especificadas e comprovadas por excesso de arrecadação, conforme descrito no Projeto.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, não se verifica óbice legal, no que concerne a técnica legislativa e à competência e legalidade do mesmo, devendo prosseguir com a tramitação do mesmo, com a devida emenda de redação a fim de corrigir o ano da proposição.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 13 de março de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Secretária